

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 593/2026

Altera o Ato Normativo nº 263/2022, que reestrutura o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a segurança institucional compreende a preservação da integridade dos processos administrativos, especialmente os relacionados à seleção, contratação e gestão de pessoas físicas e jurídicas que tenham acesso a informações, sistemas ou instalações sensíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a existência de indícios de risco, vulnerabilidade ou situações suspeitas em procedimentos licitatórios e contratos administrativos pode representar ameaça à segurança da informação e à própria regularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as atividades de segurança institucional às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNMP nº 260, de 28 de março de 2023, e 281, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e periódica do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência contribui para a mitigação de riscos internos;

Art. 1º O inciso VI do art. 4º do Ato Normativo nº 263/2022 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do § 1º e § 2º, nos seguintes termos:

“**Art. 4º**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

.....

VI – promover, de forma preventiva e periódica, por iniciativa própria ou quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta, a análise e o tratamento de dados e informações acerca da vida pregressa relativamente a:

- a) candidatos ao concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça;
- b) candidatos ao concurso para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público;
- c) nomeação de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como cessão de servidores à disposição do Ministério Público;
- d) participantes de processos de seleção de estagiários e residentes;
- e) contratação de pessoas físicas e jurídicas pelo Ministério Público, bem como de seus funcionários que sejam alocados para prestação de serviço na Instituição;
- f) candidatos a cargos públicos, quando houver solicitação de outros órgãos;
- g) outras situações que se façam necessárias a juízo da Administração.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições previstas no *caput*, compete ao NUSIT, quando provocado, apoiar a Secretaria de Aquisições e Contratos, os gestores e os fiscais de contratos administrativos, no âmbito da fiscalização contratual, diante de indícios ou situações suspeitas que possam representar risco à segurança institucional ou à segurança da informação, com vistas a resguardar a integridade institucional e a imagem do Ministério Público. (NR)

§ 2º O apoio compreende a produção de conhecimento por meio da execução de ações especializadas voltadas à coleta, à análise e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ao tratamento de dados e informações relevantes à contratação e à manutenção de vínculos com pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou pretendam prestar serviços de qualquer natureza ao Ministério Público do Estado do Ceará, inclusive quanto aos respectivos quadros societários”. (NR)

Art. 2º O art. 8º do Ato Normativo nº 263/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Compete à Célula de Inteligência e Coleta de Dados desenvolver ações e técnicas operacionais de busca e coleta de dados, que se valem do emprego de meios especializados, com cunho sigiloso, executado de forma planejada, no intuito de obtê-los para a produção de conhecimento.” (NR)

Art. 3º O art. 9º do Ato Normativo nº 263/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Compete à Célula de Produção de Conhecimento e Difusão, utilizando-se de metodologia própria, produzir conhecimento, através de relatório de inteligência sobre fatos e situações de interesse do Ministério Público do Ceará, e de fundamental importância para o processo decisório da instituição.” (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 11 do Ato Normativo nº 263/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete à Célula de Segurança de Pessoal”: (NR)

.....

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 15/05/2026.